

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000430/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034474/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.280740/2024-37
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários e estagiários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES,, com abrangência territorial em ES.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

1- O CREA/ES concederá, em favor de todos os empregados e estagiários do Crea/ES que estão na ativa, abono, cujo valor será equivalente ao(s) valor(es) recebido(s) mensalmente pelo empregado ou estagiário a título de vale alimentação e ou vale refeição, conforme a respectiva jornada semanal de trabalho, referente ao período de 2023/2024.

2- O abono será pago até o dia 10/04/2024, através de crédito no cartão Maxx Card

3- O Abono não se incorporará ao salário e nem aos auxílios alimentação e refeição regulares

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho específico da cláusula para o abono, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 21 de março de 2024.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

JORGE LUIZ E SILVA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.